



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gestão 2001/2004 - Desenvolvimento com Seriedade



LEI Nº 612

Autoriza o Poder Executivo receber doação de imóvel urbano de propriedade de FURNAS – Centrais Elétricas S/A.

O Povo do Município de Planura, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o município de Planura, por seu Prefeito Municipal, autorizado a receber de FURNAS – CENTRAIS ELÉTRICAS S/A., Empresa concessionária de serviços públicos de energia elétrica, sediada na cidade do Rio Janeiro - RJ, à Rua Real Grandeza, nº 219 – Botafogo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob nº 23.274.194/0001-19, doação de um imóvel urbano constituído de prédio e terreno, localizado nesta cidade, à Rua 12, s/nº, Quadra nº 13-D, Lote nº 01, Vila Residencial de Furnas, onde se acha instalada a Unidade Mista de Saúde (Unidade Ambulatorial local), de sua propriedade.

Artigo 2º - Fica ainda o Município de Planura, na forma de sua representação legal, autorizado a firmar em Cartório a Escritura Pública de doação, bem como proceder o seu registro e a indispensável incorporação do referido imóvel ao Patrimônio Público do Município.

Artigo 3º - Para fazer face às despesas com a efetivação da doação cogitada no Artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes de Dotações consignadas no Orçamento vigente da Municipalidade.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gestão 2001/2004 - Desenvolvimento com Seriedade



Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo do Município de Planura, 24 de Janeiro de 2001.


MÁRIO JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal


FAUSTO LUIZ MARTINS
Oficial de Administração